

de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE n.º 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

#### 5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

**Deliberação** A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

**Justificativa** Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG n.º 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

#### 5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

**Deliberação** A atuação n COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

**Justificativa** Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

#### 5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

**Deliberação** A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

**Justificativa** A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE n.ºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

#### 6. ELOGIOS

**Deliberação** Os elogios não são pontuados

**Justificativa** Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

#### 7.A – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

**Deliberação** A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação devesse à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

**Justificativa** A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

#### 7.B – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

**Deliberação** Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

**Justificativa** Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

#### 7.C – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

**Deliberação** As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em atos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

**Justificativa** A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

#### 8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

**Deliberação** A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.

**Justificativa** A Deliberação CPGE nº 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre

#### 9 – TÍTULOS

**Deliberação** Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

**Justificativa** Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

#### 10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

**Deliberação** Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

**Justificativa** Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

#### 10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

**Deliberação** Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

**Justificativa** Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

#### 10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

**Deliberação** Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

**Justificativa** Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

#### 10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

**Deliberação** Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

**Justificativa** Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

#### 11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO

**Deliberação** Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempestivos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

**Justificativa** Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

## PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

### Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 9-3-2017

Processo PPI 16901-561046/2014. Com fundamento na cláusula quarta do Contrato PPI 04/2014, firmado em 12-11-2014, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, e de

acordo com a Resolução PGE 83/94, autorizo o reajuste dos preços contratados, a partir de 1º/01/2017, em favor da empresa Açoforte Segurança e Vigilância Ltda, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 2275/2276 do processo acima.

## CENTRO DE ESTUDOS

### Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro – Diretora da ESPGE comunica aos Servidores que estão abertas vagas para participação no "Workshop para desenvolvimento de recursos individuais", promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado no dia 29-03-2017, das 10h00 às 11h00.

Presencial – Unidades da Capital

Estão abertas 110 vagas para servidores classificados em unidades da Capital, que assistirão à palestra no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP.

Via Streaming – Procuradorias Regionais

Estão abertas 200 vagas para a participação de servidores classificados nas Procuradorias Regionais, que assistirão à palestra via streaming – acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet, no computador de cada um dos participantes na unidade.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 23-03-2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf\_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf\_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

### Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 05 vagas para participação no curso "Concessões e PPPs: melhores práticas", promovido pela Portugal Ribeiro Cursos e Treinamentos, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2017 das 09h30 às 18h00, no Hotel Blue Tree Faria Lima, Av. Brq. Faria Lima, 3989 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, com os seguintes temas:

TEMAS A SEREM TRATADOS:

1- Melhores práticas na modelagem de contratos de PPP e concessões

Indicadores de resultado do serviço e sistema de pagamentos, com exemplos concretos retirados de projetos de concessão e PPP recentes

Distribuição de riscos

Crítérios teóricos e considerações práticas para a alocação de riscos em contratos de concessão e PPP

Erros mais comuns na distribuição de riscos

Principais erros que constam dos contratos de concessão de rodovias e aeroportos federais recentemente firmados

Erros na distribuição de riscos nos novos contratos de concessão de rodovias do Estado de São Paulo

Como deveriam ser distribuídos riscos críticos (financiamento, ambientais, desapropriação/desocupação, remanejamento de interferências)?

Riscos regulatórios

A ação dos controladores da Administração e das próprias agências como fonte de risco regulatório

Medida Provisória 752/16 e a tentativa de consertar, entre outros, erros de modelagem, inclusive de alocação de riscos

A tentativa paulista de transplantar o "direct agreement" usado nas PPPs britânicas

Equilíbrio econômico-financeiro

Problemas da teoria tradicional

O objetivo do reequilíbrio: colocar as partes na condição econômica e financeira anterior à ocorrência do evento

O parâmetro do contrato em estado de equilíbrio (plano de negócios ou outros instrumentos)

Procedimento para reequilíbrio do contrato

Problemas e erros no reequilíbrio: reequilíbrios incompletos, atrasos no reequilíbrio, aspectos aleatórios do reequilíbrio etc.

Instrumentos regulatórios previstos em contratos de concessão e PPP

Regulação discricionária ou contratual

Regulação em regime de custos ou de preços dos serviços

Lógica da regulação tradicional por taxa de retorno

Lógica da regulação tradicional por preço-teto

Erros mais comuns no uso dos instrumentos regulatórios (análise dos fatores X, Q, C utilizados ultimamente nos setores de rodovias e aeroportos federais)

2- Licitações

Barreiras de entrada, captura e competição em grandes projetos de infraestrutura no Brasil

A busca do investidor adequado por meio da licitação

Qualificação técnica em setores maduros e imaturos e exigência de proposta técnica

Qualificação financeira em setores maduros, imaturos ou com novos entrantes

O erro da proposta de substituir a exigência de qualquer atestação técnica por seguro-garantia de cumprimento de contrato com cobertura de valor integral do empreendimento

Cumulação de exigências de garantia de proposta

Nível adequado de detalhamento dos estudos para se fazer uma concessão ou uma PPP

Obrigações de publicidade e transparência

O problema do falso cumprimento de contratos e seu impacto na estruturação da licitação e no contrato

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h00 do dia 16 de março de 2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE n.º 08, de 12.05.2015 e do Decreto n.º 48.292, de 2.12.2003.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 13-03-2017**  
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra d  
Parar irregularmente no ponto ou fora dele  
PR-RMSP/TCR/590/17

SEMIAO SANTANA MENEZES TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04161/17	1340451-A	02-03-2017	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra i			
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido			
ANTONIO FABIO DIONIZIO TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04163/17	1340475-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
AVELINO REINALDO DOMINGOS TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04177/17	1340610-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
04178/17	1340621-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
CLECIO AUGUSTO ALVES TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04166/17	1340505-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04171/17	1340554-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
FABIO GONCALVES DE NOVAIS TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04176/17	1340608-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO GONCALVES TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04167/17	1340517-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RAIMUNDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04174/17	1340580-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
SEMIAO SANTANA MENEZES TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04162/17	1340463-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra f			
Alterar o itinerário sem prévia autorização			
CLECIO AUGUSTO ALVES TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04165/17	1340499-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04172/17	1340566-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO GONCALVES TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04168/17	1340529-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ORLANDO PAULINO DE CRISTO TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04159/17	1340438-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RAIMUNDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04175/17	1340591-A	02-03-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t			
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM			
CLECIO AUGUSTO ALVES TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04164/17	1340487-A	02-03-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04170/17	1340542-A	02-03-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
04173/17	1340578-A	02-03-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
JOAO GONCALVES TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04169/17	1340530-A	02-03-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ORLANDO PAULINO DE CRISTO TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04160/17	1340440-A	02-03-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, Inciso I, Letra i			
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido			
PR-RMSP/TCR/591/17			
CARLOS SIGIM TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
04097/17	1341054-A	03-03-2017	R\$ 104,2